



LEI Nº 1.865 DE 14 DE MAIO DE 2014

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCESSÃO REAL DE USO DE ÁREAS DE SUA
PROPRIEDADE AOS RESPECTIVOS POSSEIROS.***

**(Projeto de Lei nº 15 de autoria do Vereador
Raimundo Alberto de Souza)**

A **Câmara Municipal de Araruama** aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder aos respectivos posseiros as áreas de terrenos de sua propriedade que já foram ocupadas, desde que não sejam consideradas pela Prefeitura Municipal como de Utilidade Pública.

Art. 2º. Só terão direito a concessão real de uso as pessoas que:

- I-** Tenham renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;
- II-** Não sejam proprietárias de outro bem imóvel;
- III-** Não tenham o direito de uso de outro imóvel municipal;
- IV-** Já residam na área há pelo menos 05 anos.

Art.3º. Os posseiros que comprovarem os requisitos do parágrafo anterior deverão requerer a sua área de terra junto ao Órgão Competente da P.M.A.(Secretaria Municipal de Política Social, Trabalho e Renda) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º. As áreas citadas no artigo anterior serão legalizadas junto à Municipalidade e demais órgãos e terão área mínima de 225 metros quadrados e máxima de 450 metros quadrados.

Parágrafo Único. Fica proibido o mesmo cidadão receber um segundo título de concessão real de uso de terrenos públicos municipais.

Art. 5º. Ficarão as despesas com escritura, registro do imóvel e demais dispêndios, por conta do donatário.

Art. 6º - Fica criada uma Comissão para análise do requerimento de posse que será composta por:

- I-** dois representantes da Secretaria Municipal de Política Social Trabalho e Renda;
- II-** dois representantes do Poder Legislativo Municipal;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO**



III- dois representantes do Setor de Postura da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Parágrafo Único. A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias, após receber o requerimento, para averiguar e emitir parecer.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal criará o IPTU Popular para as áreas que serão concedidas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº1782 de 07 de outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2014

Anderson Moura
Prefeito em Exercício